

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 164/2023

AUTORIA: Vereador Prof. Samuel

EMENTA: INSTITUI o Programa Farmácia Veterinária Solidária no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Prof. Samuel, visa instituir o Programa Farmácia Veterinária Solidária no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes a constitucionalidade e a legalidade das proposições, como prevê o art.38, inciso III, do Regimento Interno, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se que o Projeto de Lei 164/2023, foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, de igual forma, também com relação à iniciativa, não se vislumbra irregularidades, nos termos do disposto no art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Nessa esteira, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece a competência municipal par legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue a Lei Orgânica do Município de Manaus, a qual, em seu art. 8º, I, assim dispõe:

Art. 8. Compete ao Município:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –
São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
[Telefone: \(92\)3303-2826/2827](tel:(92)3303-2826/2827)
fransua@cmm.am.gov.br

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, verifica-se que o projeto versa sobre assunto de predominante interesse local, estando de acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o art. 8º, inciso I, da LOMAN, uma vez, que não está dentre as matérias privativas do Executivo previstas no art. 59 da LOMAN.

III - CONCLUSÃO

Portanto, como a matéria não apresenta óbice constitucional e legal que impeça a tramitação da propositura, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 09 de Agosto de 2023.



VEREADOR FRANSUÁ